



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N° 75/2025/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o **Veto n. 16/2025** que vetou parcialmente o Projeto de Lei Complementar n° 11/2025, que deu origem ao Autógrafo 67/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Aiache

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente a Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar n. 11/2025, que deu origem ao Autógrafo n. 67/2025, de autoria do Executivo Municipal, o qual **“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”**.

Foram objeto do veto os seguintes dispositivos do Autógrafo n. 67/2025:

1. O § 2º do art. 40;
2. Todas as emendas aditivas e inclusivas ao Anexo I — Metas e Prioridades.

Nas razões do veto, alegou-se, em síntese, que os dispositivos vetados padecem de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, pelos seguintes motivos:

a) **Vício de Iniciativa:** diversas emendas parlamentares invadiram a competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao disporem sobre a organização e funcionamento da administração pública, em violação ao princípio da separação de poderes e ao art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

b) **Criação de Despesa sem Fonte de Custeio:** as emendas aprovadas criaram ou ampliaram despesas sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sem a indicação da fonte de recursos, em violação aos arts. 16 e 17 da LRF (LC n. 101/2000).

c) **Matérias Estranhas ao Objeto da LDO:** foram incluídas emendas com detalhamento excessivo, especificando obras e intervenções pontuais, matérias próprias da Lei Orçamentária Anual (LOA), o que desvirtua a natureza da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

5



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



d) **Duplicidade Programática e Ofensa ao Princípio da Eficiência:** a inclusão de ações já previstas no planejamento governamental, notadamente no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, gera sobreposição de esforços e compromete a racionalidade do planejamento público, em ofensa ao art. 37 da Constituição Federal.

e) **Veto Específico ao § 2º do art. 40:** a exigência de uma planilha demonstrativa adicional para a utilização de superávit financeiro ou excesso de arrecadação cria uma condição de procedibilidade para a iniciativa legislativa do Executivo que não encontra amparo na legislação federal, configurando entrave à boa gestão fiscal.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo, o que é replicado no âmbito municipal pela Lei Orgânica, no art. 40.

O veto foi apostado pelo Prefeito, tempestivamente.

Do Veto ao § 2º do art. 40 do Autógrafo

O § 2º do art. 40 do Autógrafo n. 67/2025 estabelece a obrigatoriedade de que as propostas legislativas do Poder Executivo que versem sobre a utilização de superávit financeiro ou excesso de arrecadação sejam acompanhadas de planilha demonstrativa detalhada. O Executivo alega vício de iniciativa e entrave à gestão fiscal. Contudo, entende-se que tal exigência não configura indevida interferência na competência privativa do Executivo, mas sim um legítimo exercício da função fiscalizadora e de controle do Poder Legislativo. A solicitação de informações detalhadas para subsidiar a deliberação sobre a alocação de recursos extraordinários está em plena consonância com os princípios da transparência, da publicidade e da responsabilidade fiscal, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. A planilha demonstrativa visa aprimorar a qualidade da informação disponível aos parlamentares, permitindo uma análise mais criteriosa e fundamentada das propostas, sem, contudo, obstar a iniciativa do Executivo. Trata-se de um mecanismo de controle que fortalece a gestão democrática do orçamento, e não de um vício de iniciativa.

2.2.2. Do Veto às Emendas ao Anexo I — Metas e Prioridades

As razões do veto:



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



a) **Incompatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) ainda não aprovado:** O Executivo argumenta que a incompatibilidade das emendas com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, ainda não aprovado, comprometeria sua validade. Contudo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função precípua orientar a elaboração do PPA e da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o art. 165, § 2º, da Constituição Federal. A LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, servindo como baliza para a construção do PPA e da LOA. A exigência de compatibilidade com um PPA ainda não aprovado inverte a lógica do processo legislativo orçamentário, criando uma dependência circular que inviabilizaria a própria função da LDO. As emendas, ao estabelecerem metas e prioridades, estão justamente contribuindo para a orientação do PPA e da LOA, e não se submetendo a um instrumento ainda em fase de aprovação.

b) **Vício de Iniciativa:** Quanto ao alegado vício de iniciativa, o Executivo sustenta que emendas que tratam de "contratação de empresa terceirizada", "aquisição de combustíveis", "aquisição de mobiliário" ou "criação de planos e políticas públicas" invadem sua competência privativa. No entanto, a LDO, ao definir metas e prioridades, permite que o Poder Legislativo, como representante da sociedade, indique áreas e tipos de investimentos que considera essenciais. A inclusão de ações que, em um contexto de Lei Orçamentária Anual, poderiam ser consideradas de iniciativa exclusiva do Executivo, na LDO adquire o caráter de diretriz ou prioridade para a gestão. A distinção entre "diretriz" e "execução" é fluida no âmbito da LDO. Ao propor, por exemplo, a "criação de planos e políticas públicas", o Legislativo não está executando, mas sim estabelecendo uma meta ou prioridade para que o Executivo a desenvolva e implemente, em consonância com a vontade popular e a função de controle e direcionamento do Legislativo. Tais emendas, portanto, não configuram ingerência indevida na administração, mas sim o exercício legítimo da prerrogativa parlamentar de orientar a política orçamentária.

c) **Criação de Despesa sem Fonte de Custeio:** No que tange à alegada violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) por criação de despesa sem fonte de custeio, é fundamental reiterar que a LDO, por sua natureza, estabelece diretrizes e metas, e não cria despesas de forma direta e imediata. A exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação de fonte de custeio, nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF, aplica-se à criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado em leis específicas que a instituem. As emendas na LDO, ao indicarem prioridades como "conceder o benefício de auxílio moradia para mulheres vítimas de violência" ou ampliar metas físicas de obras, estão sinalizando ao Executivo onde os recursos deverão ser alocados e as despesas previstas na LOA. A responsabilidade pela demonstração da compatibilidade fiscal, com a indicação da fonte de custeio e a estimativa de impacto, recairá no momento da concretização das diretrizes e metas estabelecidas na LDO, por meio de ato administrativo ou normativo. Portanto, as emendas não violam a LRF, mas sim orientam o planejamento fiscal subsequente.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



d) **Matérias Estranhas ao Objeto da LDO:** A alegação de inclusão de matérias estranhas ao objeto da LDO, como a especificação de obras pontuais ("Tapa buraco Rua Fausto Robalo Bairro Estação Experimental"), também não se sustenta. Embora a LDO deva, em regra, ser mais abrangente, a inclusão de intervenções específicas pode ser interpretada como uma forma legítima de o Poder Legislativo expressar prioridades detalhadas da população, especialmente em áreas que demandam atenção urgente ou que possuem grande impacto social. Essas emendas, mesmo que com certo nível de detalhamento, ainda se enquadram no conceito de "metas e prioridades" que a LDO deve estabelecer, direcionando a atuação do Executivo para necessidades prementes da comunidade. A LDO não é um instrumento que proíbe qualquer nível de detalhamento, especialmente quando este reflete demandas concretas e urgentes da população, cabendo ao Executivo a flexibilidade na execução, mas a observância da prioridade estabelecida.

e) **Duplicidade Programática e Ofensa ao Princípio da Eficiência:** Por fim, a argumentação de duplicidade programática e ofensa ao princípio da eficiência, decorrente da inclusão de ações já previstas no Plano Plurianual (PPA), também merece ressalvas. A reiteração de uma ação ou meta já constante do PPA na LDO, por meio de emenda parlamentar, pode ser interpretada não como uma falha, mas como um reforço da prioridade que o Poder Legislativo, em nome da população, atribui àquela iniciativa. Essa ênfase legislativa serve para garantir que a ação receba a devida atenção e alocação de recursos na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando sua execução. Longe de comprometer a eficiência, tal prática pode, em verdade, fortalecê-la, ao sinalizar claramente as expectativas do Legislativo e da sociedade quanto à manutenção e concretização de determinadas políticas públicas. A LDO é o instrumento adequado para essa sinalização de prioridades.

2.2.3. Da Deliberação Legislativa

A presente análise, ao afastar os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade apontados pelo Poder Executivo, reafirma a competência soberana da Câmara Municipal para deliberar sobre a manutenção ou a rejeição do veto. A decisão final dos membros desta Casa Legislativa pondera os argumentos jurídicos aqui expostos com as razões de mérito político, conveniência e oportunidade que entenderem pertinentes para a consecução das políticas públicas e a representação dos interesses da população de Rio Branco.

O principal argumento jurídico do veto reside na suposta usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre regime jurídico e provimento de cargos de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal e art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal).

5



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Dessa forma, a argumentação do Executivo de que o projeto invade sua esfera de competência privativa em alguns itens, se sustenta.

III – VOTO

Ante as razões expostas, Vota-se pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 16/2025, quanto aos seguintes itens:

Eixo	Cidadania, Assistência e inclusão social
Ação	38 – Valorização e qualificação dos servidores públicos municipais através do curso de capacitação intensiva de libras.
Ação	39 – Ampliação da Cobertura Disponibilização de serviços especializados em saúde hormonal preventiva e mental nas UBS Capacitação de profissionais para atendimento humanizado e baseado em evidências.
Ação	40 – Prevenção e Promoção da Saúde - Campanhas educativas sobre sintomas do Climatério/Menopausa (ondas de calor, osteoporose, riscos cardiovasculares). Rastreamento de doenças crônicas (diabetes, hipertensão) e cânceres ginecológicos.
Ação	41 – Assistência Multidisciplinar - Acompanhamento com ginecologistas, endocrinologistas, psicólogos e nutricionistas. Disponibilização de terapia hormonal (quando indicada) e suporte não farmacológico.
Ação	42 – Monitoramento e Avaliação - Indicadores de acesso, qualidade e satisfação das usuárias. Integração com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) para referência e contrarreferência.

Eixo	Meio Ambiente
Ação	24 - Campanhas sistemáticas de esterilização cirúrgica, ações integradas de castração, vacinação, cuidados veterinários, responsáveis; e promoção de adoções.
Ação	25 - Estratégias de educação sanitária para posse responsável e bem-estar animal.
Ação	26 - Mapeamento epidemiológico das populações canina e felina.
Ação	27 – Promoção de Campanhas educativas, principalmente nas escolas para alunos do ensino fundamental, no que diz respeito aos



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



	bons tratos, aos cuidados, ao amor que devem ser aprendidos e dedicados aos pets.
--	---

Eixo	Educação Plena
Ação	33 – Contratação de psicólogos e assistentes sociais para atuação nas unidades escolares da rede municipal
Ação	34 – Realização de avaliações periódicas e acompanhamento individualizado de estudantes com indicativos de vulnerabilidade psicossocial.
Ação	35 – Desenvolvimento de oficinas socioemocionais e campanhas de prevenção (como ansiedade, bullying e automutilação);
Ação	36 – Capacitação de professores e gestores para identificação precoce de distúrbios emocionais.

Eixo	Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico.
Ação	28- Capacitação e contratação de profissionais para atendimento especializado na Causa Animal no Departamento de Controle de Zoonoses em Rio Branco -AC.
Ação	29- Reforma e ampliação do espaço.
Ação	30 - Implantar nos maiores bairros do município “O Espaço Sênior.
Ação	31- Ampliar a oferta de serviços de saúde à população rural e ribeirinha, o Programa Saúde Itinerante regularmente nos ramais, regiões ribeirinhas e bairros mais afastados no Município de Rio Branco.

Eixo	Habitação e defesa social
Ação	3- Promover a melhoria da infraestrutura urbana por meio da pavimentação, recuperação a manutenção de vias públicas, visando garantir a mobilidade segura, eficiente e acessível, além de contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população no Bairro Conquista

Eixo	Saúde Bem-estar e Saneamento Básico
Ação	27- Promover a articulação intersetorial entre a Escola, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e a Unidade de Saúde.

5



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Eixo	Meio Ambiente
Ação	23- Implantar a primeira Clínica Ambulatorial Pública Municipal de Cuidados Veterinários.

Eixo	Cidadania, Assistência e Inclusão Social
Ação	32 – Conceder o benefício de auxílio moradia para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e em situação de vulnerabilidade social.
Ação	33 – Atualizar valores dos benefícios assistenciais.
Ação	34 – Implantar Plano Municipal de políticas para mulheres.
Ação	35 – Implantar Projeto Mulher em ação.

Eixo	Cultura, Esporte e Lazer
Ação	6 – Reforma e Manutenção de quadras poliesportivas
Ação	7 – Contratação empresa para prestação de serviços terceirizados
Ação	8 – Locação de veículos
Ação	9 – Aquisição de combustível
Ação	10 – Aquisição de Passagem aérea
Ação	11 – Instituir e integrar calendário anual dos Campeonatos Esportivos Municipais
Ação	12 – Instituir o Troféu Atleta do Ano, premiando destaques de cada categoria
Ação	15 – Locação de Computadores
Ação	16 – Locação de imóvel
Ação	17 – Aquisição de mobiliário
Ação	18 – Manutenção de veículos

Eixo	Infraestrutura, mobilidade urbana e transporte público
Ação	13 – Rua Eldorado - Belo Jardim II
Ação	14 – Rua Coelho Ramos – Cidade Nova
Ação	15 – Rua Travessa Alegria – Recanto dos Buritis
Ação	16 – Rua Travessa das Hortas – Recanto dos Buritis



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Ação	17 – Travessa Isaías – Belo Jardim I
Ação	18 – Rua Corinthians – Belo Jardim II
Ação	19 – Rua Flor do Campo – Cond. Rosa Linda
Ação	20 – Rua Ramal São José – Belo Jardim
Ação	21 – Rua Bálsamo – Loteamento Santa Luzia
Ação	22 – Rua Marcos Vinícius – Cidade do Povo
Ação	23 – Rua Engenheiro Nilton Luiz – Cidade do Povo
Ação	24 – Rua Sansão Pereira – Cidade do Povo
Ação	25 – Rua José Paulino de Oliveira – Nova Esperança

Eixo	Cidadania, Assistência e Inclusão Social
Ação	29 e 31 – Atender idosos através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos nas 10 regionais.
Ação	30 – Fortalecer e/ou apoiar tecnicamente as entidades socioassistenciais.
Ação	13 – Conceder benefícios assistenciais.

Eixo	Cultura, esporte e lazer
Ação	19 – Reforma e manutenção de quadras poliesportivas
Ação	20 – Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados
Ação	21 – Locação de veículos
Ação	22 - Aquisição de Combustível
Ação	23 – Aquisição de Passagem aérea
Ação	24 – Instituir e integrar calendário anual dos Campeonatos Esportivos Municipais
Ação	25 – Instituir o Troféu Atleta do Ano, premiando destaques de cada categoria
Ação	26 – Instituir parcerias com escolas, universidades, entidades, iniciativa privada e clubes para uso compartilhado de estruturas, equipes e outros.
Ação	27 - Fomentar entidades que atuam no esporte municipal
Ação	28 – Locação de Computadores

5



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Ação	29– Locação de imóvel
Ação	30 – Aquisição de mobiliário
Ação	31 – Manutenção de veículos
Ação	32 – Fomentar a participação de atletas locais em competições esportivas nacionais (passagens aéreas
Ação	33 – Implantar Campeonato de Futebol de Campo masculino e feminino municipal.
Ação	34 – Implantar Campeonato de Futebol Society masculino e feminino municipal.
Ação	35 – Implantar Campeonato de Futsal masculino e feminino municipal
Ação	36 – Implantar Campeonato de Vôlei masculino e feminino municipal
Ação	37 – Implantar Campeonato de Handebol masculino e feminino municipal
Ação	38 - Implantar Campeonato de Basquete masculino e feminino municipal
Ação	39 - Implantar Campeonato de Xadrez municipal
Ação	40 - Implantar Campeonato de Dama
Ação	41 - Implantar Campeonato de Atletismo masculino e feminino municipal
Ação	42 - Implantar Campeonato de Capoeira municipal
Ação	43 - Implantar Campeonato de Jiu- Jitsu municipal
Ação	44 - Implantar Campeonato de Karatê municipal
Ação	45 - Implantar Campeonato de Judô municipal
Ação	46 - Implantar Campeonato de Taekwondo municipal
Ação	47 - Implantar Campeonato de Esportes Eletrônicos municipal
Ação	48 - Implantar Campeonato de Skate municipal
Ação	49 - Implantar Campeonato de BMX municipal
Ação	50 - Implantar Campeonato de Corrida de Rua municipal
Ação	51 - Implantar Campeonato de Ciclismo municipal
Ação	52 - Implantar Campeonato de Motociclismo municipal
Ação	53 - Implantar Campeonato de Tênis municipal



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Ação	54 - Implantar Campeonato de Futevôlei municipal
Ação	55 - Implantar Campeonato de Boxe municipal
Ação	56 - Implantar Campeonato de Bets (Taco) municipal
Ação	57 - Implantar Campeonato de automobilismo municipal
Ação	58 - Implantar Campeonato de Municipal

Eixo	Cultura, Esporte e Lazer
Ação	7 – Implantar arraiais comunitários
Ação	8 – Fomentar Círio de Nazaré
Ação	10 – Fomentar Festival de Teatro
Ação	11 – Fomentar Festival de Hip Hop
Ação	12 – Fomentar Festival de Dj's
Ação	13 – Fomentar Festival de Praia
Ação	14 – Fomentar Festival de Música
Ação	15 – Fomentar Festival de Rock
Ação	16 – Fomentar Festival de Bandas e Fanfarras
Ação	17 – Fomentar Festividade do Dia das Crianças
Ação	
Ação	18 – Fomentar Festival Junino
Ação	19 – Fomentar Carnaval
Ação	20 – Fomentar Festivais Eventuais

Eixo	Infraestrutura, mobilidade urbana e transporte público
Ação	61 - Executar obras de pavimentação de vias urbanas em áreas não atendidas
Ação	62 – Construir calçadas para qualificação da mobilidade urbana a acessibilidade

	Desenvolvimento Econômico e Produção Rural
Ação	15 - Executar obras de recuperação a manutenção de ramais rurais, com prioridade para os trechos críticos



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Eixo	Infraestrutura, mobilidade urbana e transporte público
Ação	31 – Faixa elevada Estrada da Floresta – Floresta Imediações do posto de Combustível Atem
Ação	32 - Faixa elevada Av. Sobral Imediações da Loja Construnorte
Ação	33 - Tapa buraco Rua Fausto Robalo Bairro Estação Experimental
Ação	34 - Asfaltamento Travessa sabiá - Distrito industrial
Ação	35 – Asfaltamento Travessa cúrio - Distrito industrial
Ação	36 – Asfaltamento Travessa Bem-te- vi – Distrito Industrial
Ação	37 – Asfaltamento Beco sabia – Distrito Industrial
Ação	38 – Asfaltamento Beco da amizade - Distrito Industrial
Ação	39 - Asfaltamento Travessa Catalúnia - Bairro Hélio Melo
Ação	40 - Asfaltamento Travessa Santa Rosa - Distrito Industrial
Ação	
Ação	41 – Tapa buraco rua Major Gesner - Distrito Industria
Ação	I
Ação	42 - Asfaltamento Travessa Eldorado – Bairro Eldorado
Ação	
Ação	43 – Asfaltamento Rua Aracauã -
Ação	Bairro Eldorado
Ação	44 - Asfaltamento Rua Primavera - Bairro Jorge Lavocat
Ação	
Ação	45 - Asfaltamento Castro Alves - Bairro Bosque
Ação	46 - Asfaltamento Travessa Henrique Dias - Bairro Bosque
Ação	47 – Tapa buraco Rua Quinta das Flores – Bairro Santa Helena
Ação	48 - Asfaltamento Rua Obecides Nunes de Oliveira – Bairro Major Mendonça
Ação	49 - Asfaltamento Travessa João Queiroz – Bairro Wanderley Dantas
Ação	50 – Asfaltamento Rua Edmundo Pinto – Bairro Distrito Industrial
Ação	51 – Asfaltamento Rua Edmundo Pinto – Bairro Distrito Industrial
Ação	52 - Tapa buraco Travessa da Cajarana – Bairro Mocinha Magalhaes
Ação	53 - Tapa buraco Rua José Mendes -



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



	Bairro Nova Esperança
Ação	54 - Tapa buraco Rua Monte da oliveira - Bairro Major Mendonça
Ação	55 – Asfaltamento Atalaia – Bairro Major Mendonça
Ação	56 – Asfaltamento Travessa Apolo – Bairro Taquari
Ação	57 – Asfaltamento Rua da Laranja – Bairro Mocinha Magalhães (antes do cruzamento com a Rua Melancia)
Ação	58 – Asfaltamento Travessa Fortaleza – Bairro Canaã
Ação	59 – Tapa buraco Rua Peru – Bairro Cadeia Velha
Ação	60 – Manutenção de Prédios Públicos

Eixo	Meio Ambiente
Ação	Recuperar e manter no mínimo 05 parques públicos durante o exercício de 2026

Eixo	Meio Ambiente
Ação	11 – Criação, Realização e Fomento do Circuito Municipal de Esportes Equestres de Rio Branco

Eixo	Cidadania, Assistência e inclusão social
Ação	3 - Realização de campanhas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres
Ação	4- Atendimento psicossocial e jurídico às mulheres vítimas de violência
Ação	5 - Promoção de capacitação profissional e incentivo ao empreendedorismo feminino
Ação	6 - Apoio à inserção de mulheres no mercado de trabalho formal e informal

Eixo	Gestão Pública moderna, íntegra e eficiente
Ação	7 - Destinar recursos para a implementação do Plano Municipal de Prevenção e Combate às enchentes e alagações

Eixo	Gestão Pública moderna, íntegra e eficiente
Ação	4 - Valorizar os servidores da educação municipal, por meio



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



	de políticas remuneratórias, programas de formação continuada, apoio psicossocial, bem como melhoria das condições de trabalho
--	--

Eixo	Educação Plena
Ação	32 - Destinar recursos específicos para a execução da Lei Municipal nº 2.562/2025 que instituiu do Aluno Nota 10 e Professor Destaque, que reconhece e premia o desempenho de estudantes e do corpo docente da rede pública e privada municipal de ensino

Eixo	Cidadania, Assistência e inclusão social
Ação	28 - Criação e manutenção de políticas públicas de apoio às mães atípicas e suas famílias, com foco em ações de assistência social, saúde, educação, empregabilidade e inclusão

Eixo	Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico
Ação	29 – Implementar Política de atenção especializada a pessoas com autismo

Eixo	Cultura, Esporte e Lazer
Ação	59- Fomentar a participação de atletas locais em competições esportivas nacionais

Eixo	Educação Plena
Ação	30 - Ampliar atividades esportivas para fomentar a prática de atividades físicas e recreativas nas unidades educativas, incluindo atividades de capoeira.

Eixo	Infraestrutura, mobilidade urbana e Transporte Público
Ação	14- Criação de aplicativo voltado à modernização do sistema de transporte público

5



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Ante as razões expostas, Vota-se pela REJEIÇÃO do Veto nº 16/2025,
quanto aos seguintes itens:

§2º do ART. 40 –

O § 2º do art. 40 do Autógrafo nº 67/2025 estabelece a obrigatoriedade de que as propostas legislativas do Poder Executivo que tratem da utilização de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação sejam acompanhadas de planilha demonstrativa detalhada.

O Poder Executivo alega a ocorrência de vício de iniciativa e entrave à gestão fiscal. Contudo, esta Comissão entende que a exigência em questão não configura interferência indevida na competência privativa do Executivo, mas constitui legítimo exercício da função fiscalizadora e de controle do Poder Legislativo.

A solicitação de informações detalhadas para subsidiar a deliberação acerca da alocação de recursos extraordinários está em conformidade com os princípios da transparência, da publicidade e da responsabilidade fiscal, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A planilha demonstrativa tem como finalidade aprimorar a qualidade das informações disponibilizadas aos parlamentares, permitindo análise mais criteriosa e fundamentada das propostas, sem, contudo, obstar a atuação do Poder Executivo. Trata-se de mecanismo de controle que fortalece a gestão democrática do orçamento público, não configurando vício de iniciativa.

Eixo	Cidadania, Assistência e inclusão social
Ação	36 - Distribuir espaçadores respiratórios para crianças de 0 a 5 anos

Justificativa:

O veto apresentado pelo Poder Executivo não merece prosperar, uma vez que a proposta de distribuição de espaçadores respiratórios para crianças de 0 a 5 anos **não constitui criação de despesa obrigatória permanente**, tampouco interfere na estrutura administrativa ou nas atribuições do Poder Executivo. Trata-se de uma **indicação legítima de prioridade de aplicação de recursos públicos**, prerrogativa constitucional do Poder Legislativo no exercício da função orçamentária.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



O argumento de vício de iniciativa não se sustenta, pois a emenda **não altera a organização da administração pública, nem cria cargos, funções ou órgãos**, matérias estas sim de competência exclusiva do Executivo. A emenda **atua dentro da competência do Legislativo de participar da elaboração e modificação da lei orçamentária**.

Além disso, a medida proposta tem **caráter social e preventivo**, voltado à **promoção da saúde infantil e à redução de internações hospitalares**, o que, a médio prazo, representa **economia aos cofres públicos**, em consonância com o princípio da **eficiência administrativa (art. 37, caput, CF)**.

No tocante à alegada afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalta-se que a emenda **não amplia o montante global de despesas do orçamento**, apenas **define destinação específica dentro de programas e dotações já existentes**, não havendo, portanto, criação de despesa sem previsão de fonte de custeio.

Por fim, vale destacar que o próprio texto do veto reconhece a **relevância social da iniciativa**, o que reforça a necessidade de sua incorporação imediata ao orçamento municipal, com a aprovação da emenda pelo Legislativo, em benefício direto de crianças em situação de vulnerabilidade.

Assim, o **veto deve ser rejeitado**, garantindo-se a efetividade da política pública proposta e reafirmando o papel do Legislativo como corresponsável pela formulação e aprimoramento das ações sociais do Município.

Eixo	Cidadania, Assistência e inclusão social
Ação	37 - Criação do incentivo alimentar e de saúde aos servidores municipais profissionais de saúde

Justificativa:

A proposta integra-se ao eixo **“Cidadania, Assistência e Inclusão Social”** e ao programa **“Rio Branco com Oportunidade”**, cujo objetivo é **implantar e fortalecer políticas públicas de proteção social** voltadas à família, juventude e mulheres em situação de vulnerabilidade.

5



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



O incentivo alimentar aos profissionais de saúde se enquadra como **ação de proteção social**, voltada a fortalecer as condições de trabalho e o bem-estar desses servidores, especialmente no contexto de políticas públicas inclusivas.

A criação do **incentivo alimentar de saúde** tem como produto o **benefício direto a 100 profissionais**, o que reforça a **eficiência e motivação dos servidores públicos**.

O fortalecimento da atuação dos profissionais de saúde contribui para **melhorar a qualidade do atendimento à população**, em consonância com os objetivos do programa mencionado.

A proposta visa **valorizar o servidor público** por meio de incentivo legítimo e de cunho social, sem criar privilégios indevidos.

O incentivo alimentar não representa aumento salarial, mas sim uma **condição de apoio funcional e de saúde ocupacional**, coerente com políticas de proteção e valorização do trabalho público.

O veto fundamenta-se em possíveis inconstitucionalidades (art. 113 do ADCT, art. 16 e 17 da LRF e art. 47 da LOM), mas a emenda **não cria despesa nova de natureza permanente**, e sim **autoriza um programa de incentivo** que pode ser implementado de acordo com disponibilidade orçamentária.

Assim, **não há violação automática de dispositivos legais**, já que o Executivo mantém a prerrogativa de execução orçamentária conforme as condições financeiras do município.

A medida se enquadra na **finalidade social e protetiva do Estado**, promovendo condições dignas de trabalho aos servidores que integram a linha de frente dos serviços de saúde pública.

O incentivo alimentar reforça o compromisso do município com a **saúde e a segurança alimentar dos trabalhadores públicos**, sem desviar da função pública ou das metas estabelecidas no plano de governo.

Eixo	Desenvolvimento Econômico e Produção Rural
Ação	14- Fortalecimento da agricultura familiar e das cadeias produtivas locais, com ênfase na geração de renda, segurança alimentar e abastecimento da merenda escolar

Justificativa:

5



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



A emenda se insere no **eixo de Desenvolvimento Econômico e Produção Rural** e no **programa “Produção Rural com Sustentabilidade e Inovação”**, tendo como objetivo **promover o desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária familiar**, com foco na **geração de renda, segurança alimentar e abastecimento da merenda escolar**.

Assim, a proposta está **alinhada diretamente ao propósito do próprio programa** mencionado, reforçando suas metas e ampliando sua efetividade.

A justificativa do veto aponta “sobreposição de iniciativas e duplicidade de objeto”, porém o texto da emenda **não cria um novo programa**, apenas **fortalece ações** já existentes voltadas à agricultura familiar.

A **ação de fortalecimento** pode ser compreendida como **instrumento de ampliação e execução prática** das metas do PPA, sem gerar conflito técnico, mas garantindo a implementação concreta das políticas previstas.

O fortalecimento da agricultura familiar e das cadeias produtivas locais é **essencial para a segurança alimentar e para o abastecimento da merenda escolar**, objetivos de interesse público e de alto impacto social.

Rejeitar o veto permite **consolidar a articulação entre produção rural local e políticas de alimentação escolar**, contribuindo para a sustentabilidade econômica das famílias agricultoras e a qualidade da merenda oferecida.

O argumento de que a ação já está contemplada no PPA 2026–2029 **não impede sua reafirmação por meio de emenda**, uma vez que a proposição **reforça e detalha** a execução de metas dentro do mesmo programa orçamentário.

A inclusão da emenda pode ser vista como **complementação operacional** ao planejamento existente, sem afetar a unidade ou a coerência interna do PPA.

Longe de gerar sobreposição, a aprovação da emenda **permite maior visibilidade e acompanhamento** das ações específicas de fortalecimento da agricultura familiar.

Essa especificação contribui para **aperfeiçoar o monitoramento dos resultados e a transparência orçamentária**, justamente atendendo aos princípios de clareza e racionalidade mencionados na justificativa do veto.

Assim, o **veto deve ser rejeitado**.

Eixo	Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico
Ação	26 – Serviço de atendimento aos Usuários Portadores de Deficiências Severas para Locomoção – SAUD



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Justificativa

A emenda se enquadra no **Eixo Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico** e no **Programa “Saúde da Gente”**, cujo objetivo é **qualificar a atenção primária, ampliando o acesso e a resolutividade dos serviços de saúde com equidade.**

O **serviço de atendimento e transporte para pessoas com deficiências severas de locomoção** reforça diretamente esse objetivo, ao ampliar o acesso de um grupo que enfrenta barreiras concretas para usufruir dos serviços de saúde.

A justificativa do veto menciona que a medida “deveria ser tratada nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA)”, mas a **LDO é justamente o instrumento que orienta a elaboração da LOA**, indicando **metas e prioridades** para o exercício seguinte.

Assim, incluir essa ação na LDO **é adequado e coerente**, pois permite que o Executivo planeje, de forma antecipada, a alocação de recursos necessários à execução dessa política pública.

A proposta trata de **serviço público essencial de transporte e atendimento** a pessoas com deficiência severa — uma **ação de caráter continuado e de relevância social**, que se alinha ao princípio de **universalização do acesso à saúde.**

O fato de a medida ter natureza operacional não a exclui da LDO, pois o instrumento legal **pode prever ações específicas consideradas prioritárias para o exercício subsequente.**

A **LDO define metas e prioridades da administração pública**, e não apenas regras de execução orçamentária.

Ao incluir o atendimento e transporte para pessoas com deficiência severa, a emenda **delimita uma prioridade legítima dentro do eixo da saúde**, em conformidade com a finalidade do próprio instrumento legal.

O objetivo do programa enfatiza **a integralidade do cuidado e a equidade.**

A emenda concretiza esse princípio ao garantir que **pessoas com severas limitações de locomoção tenham efetivo acesso aos serviços**, o que fortalece a política pública e o planejamento orçamentário de forma justa e equilibrada.

Assim, o **veto deve ser rejeitado.**

Eixo	Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico
Ação	31 – Educação Financeira nas escolas



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Justificativa:

A LDO tem função própria e distinta do PPA, sendo o instrumento que **orienta a elaboração da LOA e define prioridades anuais** da administração.

A inclusão da ação “Educação Financeira nas escolas” **não gera conflito com o PPA**, mas apenas **antecipa diretrizes e prioridades** para o exercício seguinte, o que é plenamente compatível com a finalidade da LDO.

Longe de ser redundante, a emenda **reforça a execução** de metas educacionais já previstas de forma genérica no PPA, **traduzindo-as em ação específica e mensurável**.

Essa previsão facilita o **monitoramento e avaliação da política pública**, atendendo aos princípios da eficiência e da transparência.

A ação está **alinhada ao eixo e programa existentes**, não criando nova estrutura administrativa nem impactando negativamente a execução orçamentária.

Pelo contrário, a educação financeira é **complementar** às diretrizes do programa “Mais Educação”, que busca ampliar o conteúdo formativo das crianças.

Ensinar crianças a planejar, poupar e consumir de forma responsável é ação de **formação cidadã**, compatível com as competências da educação básica e com as **diretrizes nacionais de educação financeira** definidas pelo Banco Central e pelo MEC.

A previsão na LDO reforça o **comprometimento municipal com a educação integral**, ampliando o alcance da política pública.

A emenda **não cria despesa nova** nem compromete metas fiscais, visto que pode ser executada dentro das atividades pedagógicas já previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se de **orientação de política pública**, e não de execução imediata de gasto.

A LDO deve expressar as **prioridades do exercício financeiro subsequente**, e a educação financeira atende a essa finalidade ao **indicar foco de política pública** em consonância com metas de longo prazo.

Assim, o veto não se sustenta sob a alegação de “técnica orçamentária”, pois **não há sobreposição, mas complementação**.

5



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Ante o exposto, voto pela **rejeição parcial do Veto n. 16/2025**, que vetou **parcialmente** o Projeto de Lei Complementarº 11/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 12 de novembro de 2025.

Vereador **AIACHE**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **VETO Nº 16/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de novembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **VETO Nº 16/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de novembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2025.

Diretoria Legislativa